



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTA: Kátia Geralda Silva Goyatá

RELATOR: Vagner Tarcísio de Moraes

SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 60/2023**, que “*autoriza a cessão do servidor público que menciona ao Ministério da Cultura e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 28.8.2023, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a cessão do servidor público que menciona ao Ministério da Cultura e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, a cessão por até 48 (quarenta e oito) meses do servidor João Victor Lopes Vasconcellos, inscrito no CPF sob o nº 078.180.694-10, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas do Ministério da Cultura, conforme requisição do referido órgão.

§ 1º A cessão autorizada no caput deste artigo será formalizada através de termo de cessão ou documento equivalente, assinado pelas partes envolvidas.

§ 2º O prazo de cessão previsto no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá exercer junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de agosto de 2023.

CCLJRF:

KÁTIA GERALDA DA SILVA GOYATÁ

Presidenta da CCLJRF

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS

Relator da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA

Secretário da CCLJRF